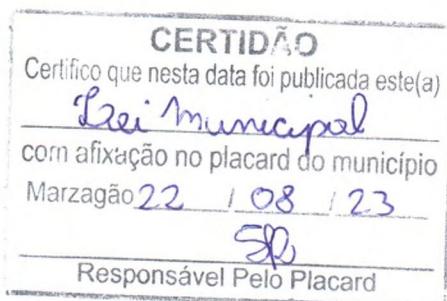




LEI MUNICIPAL Nº 962/2023, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.



“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MARZAGÃO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE AMPARO SOCIAL E ASSISTÊNCIA AOS ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Marzagão autorizado a celebrar convênio com a “ASSOCIAÇÃO DE AMPARO SOCIAL E ASSISTÊNCIA AOS ANIMAIS”, com sede em Caldas Novas, Goiás, inscrita no CPNJ n.º 27.815.963/0001-08, representada por sua Presidenta, senhora Maria José Refondini, associação essa que ficará responsável por promover ações inerentes a alimentação, tratamentos veterinários, controle de natalidade e mortalidade de animais, especialmente cães e gatos, que se encontrem abandonados nos logradouros públicos do Município de Marzagão, recebendo para tanto, uma contrapartida mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Parágrafo Único. Fica a “ASSOCIAÇÃO DE AMPARO SOCIAL E ASSISTÊNCIA AOS ANIMAIS” autorizada a promover as mesmas ações descritas no *caput*, para amparar também animais de propriedade de pessoas cadastradas no CadÚnico – Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, mediante comprovação documental de inscrição no referido cadastro, desde que, os proprietários sejam residentes no Município de Marzagão.

Art. 2º - Fica por força dessa lei, a “ASSOCIAÇÃO DE AMPARO SOCIAL E ASSISTÊNCIA AOS ANIMAIS” obrigada a prestar contas ao Município de Marzagão, dos valores recebidos e dos gastos, oriundos do referido convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de cada repasse recebido.



Parágrafo Primeiro – A “ASSOCIAÇÃO DE AMPARO SOCIAL E ASSISTÊNCIA AOS ANIMAIS” ficará responsável pela elaboração de um relatório que será entregue ao Município de Marzagão, junto a prestação de contas mensal, em que descreverá o número de animais assistidos, quantos animais foram castrados e/ou alimentados e aqueles eventualmente encaminhados à adoção.

Parágrafo Segundo – Os recursos repassados à “ASSOCIAÇÃO DE AMPARO SOCIAL E ASSISTÊNCIA AOS ANIMAIS” serão destinados a alimentação, tratos veterinários, controle de natalidade e mortalidade de animais, especialmente cães e gatos, e serão aplicados exclusivamente no Município de Marzagão, ou para tratamento veterinário de animais socorridos e/ou resgatados no Município de Marzagão.

Parágrafo Terceiro – Para o recebimento, a movimentação e a aplicação dos recursos de que trata essa lei, a “ASSOCIAÇÃO DE AMPARO SOCIAL E ASSISTÊNCIA AOS ANIMAIS” abrirá uma conta bancária exclusiva para os fins dessa lei, sendo vedado o uso dos recursos em finalidade diversa.

Art. 3º - O convênio de que trata esta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento geral, caso necessário, crédito adicional especial para a cobertura das despesas de que trata essa lei na seguinte classificação funcional programática: 07.01.08.244.1.508.2.507.3.3.90.43 – Apoio a Associação de Animais, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO-GO, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto de 2023.


Solimar Cardoso de Souza
Prefeito de Marzagão

SOLIMAR CARDOSO DE SOUZA
Prefeito Municipal



AUTOGRAFO DE LEI Nº010/2023,

LEI MUNICIPAL Nº 962/2023

DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MARZAGÃO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE AMPARO SOCIAL E ASSISTÊNCIA AOS ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Marzagão autorizado a celebrar convênio com a “ASSOCIAÇÃO DE AMPARO SOCIAL E ASSISTÊNCIA AOS ANIMAIS”, com sede em Caldas Novas, Goiás, inscrita no CPNJ n.º 27.815.963/0001-08, representada por sua Presidenta, senhora Maria José Refondini, associação essa que ficará responsável por promover ações inerentes a alimentação, tratamentos veterinários, controle de natalidade e mortalidade de animais, especialmente cães e gatos, que se encontrem abandonados nos logradouros públicos do Município de Marzagão, recebendo para tanto, uma contrapartida mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Parágrafo Único. Fica a “ASSOCIAÇÃO DE AMPARO SOCIAL E ASSISTÊNCIA AOS ANIMAIS” autorizada a promover as mesmas ações descritas no *caput*, para amparar também animais de propriedade de pessoas cadastradas no CadÚnico – Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, mediante comprovação documental de inscrição no referido cadastro, desde que, os proprietários sejam residentes no Município de Marzagão.

Art. 2º - Fica por força dessa lei, a “ASSOCIAÇÃO DE AMPARO SOCIAL E ASSISTÊNCIA AOS ANIMAIS” obrigada a prestar contas ao Município de Marzagão, dos valores recebidos e dos gastos, oriundos do referido convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de cada repasse recebido.



Parágrafo Primeiro – A “ASSOCIAÇÃO DE AMPARO SOCIAL E ASSISTÊNCIA AOS ANIMAIS” ficará responsável pela elaboração de um relatório que será entregue ao Município de Marzagão, junto a prestação de contas mensal, em que descreverá o número de animais assistidos, quantos animais foram castrados e/ou alimentados e aqueles eventualmente encaminhados à adoção.

Parágrafo Segundo – Os recursos repassados à “ASSOCIAÇÃO DE AMPARO SOCIAL E ASSISTÊNCIA AOS ANIMAIS” serão destinados a alimentação, tratamentos veterinários, controle de natalidade e mortalidade de animais, especialmente cães e gatos, e serão aplicados exclusivamente no Município de Marzagão, ou para tratamento veterinário de animais socorridos e/ou resgatados no Município de Marzagão.

Parágrafo Terceiro – Para o recebimento, a movimentação e a aplicação dos recursos de que trata essa lei, a “ASSOCIAÇÃO DE AMPARO SOCIAL E ASSISTÊNCIA AOS ANIMAIS” abrirá uma conta bancária exclusiva para os fins dessa lei, sendo vedado o uso dos recursos em finalidade diversa.

Art. 3º - O convênio de que trata esta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento geral, caso necessário, crédito adicional especial para a cobertura das despesas de que trata essa lei na seguinte classificação funcional programática: 07.01.08.244.1.508.2.507.3.3.90.43 – Apoio a Associação de Animais, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO-GO, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto de 2023.


Solimar Cardoso de Souza
Prefeito de Marzagão

SOLIMAR CARDOSO DE SOUZA
Prefeito Municipal



ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 962/2023, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO, Estado de Goiás, em plena obediência a legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que: ***“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MARZAGÃO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE AMPARO SOCIAL E ASSISTÊNCIA AOS ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***, emanado de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, e aprovado pela Câmara de Vereadores, eu Prefeito Municipal, sanciono a referida Lei, passando, destarte, a designá-la como Lei Municipal nº 962/2023, datada de 22 de agosto de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO-GO, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto de 2023.


Solimar Cardoso de Souza
Prefeito de Marzagão

Solimar Cardoso de Souza
Prefeito Municipal